



---

# PARECER N.º 131/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN

"Relatório - PL 135/2025 Dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, alteradas, avariadas, falsificadas, corrompidas, ou fraudadas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde no Município de Apucarana/PR, e dá providências correlatas."

## RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 135/2025

### I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade analisar, sob o aspecto econômico-financeiro, o Projeto de Lei nº 135/2025, de autoria do Vereador Pablo da Segurança, que dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos comerciais que armazenarem, expuserem à venda, venderem ou distribuírem bebidas adulteradas, deterioradas, falsificadas ou fraudadas com metanol ou outras substâncias nocivas à saúde no Município de Apucarana.

A proposição busca fortalecer a proteção à saúde pública e a segurança do consumidor, estabelecendo um conjunto de medidas preventivas e punitivas que

coíbam a comercialização de produtos impróprios para o consumo humano.

## II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O projeto em análise **não cria despesa nova nem compromete o equilíbrio fiscal do Município**, uma vez que trata da **aplicação de sanções administrativas** a estabelecimentos infratores, o que, ao contrário, pode **gerar incremento de receita** proveniente da arrecadação de multas aplicadas.

As sanções previstas — advertência, multa, suspensão de atividades, interdição e cassação de alvará — serão executadas pelos **órgãos municipais competentes**, como a **Vigilância Sanitária, PROCON e Secretaria de Fazenda**, dentro de suas atribuições já existentes, **sem necessidade de aumento de despesa ou criação de novos cargos ou estruturas administrativas**.

O art. 7º da proposição determina que os valores arrecadados com as multas serão destinados ao **Fundo Municipal de Amparo à Saúde Pública ou de Defesa do Consumidor**, o que representa **aplicação socialmente responsável dos recursos**, revertendo-os em benefício direto à população.

Dessa forma, o projeto está em plena conformidade com as diretrizes da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e da **Lei Federal nº 4.320/1964**, que tratam da boa gestão fiscal e orçamentária, **não impactando negativamente as contas públicas municipais**.

## III. CONCLUSÃO

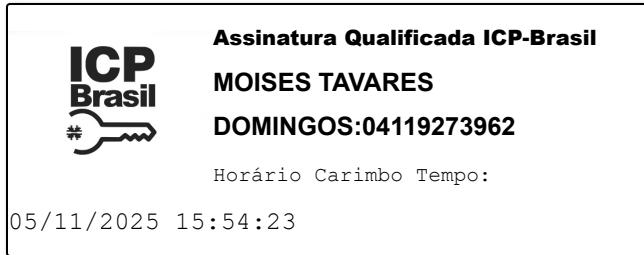
Considerando a natureza administrativa e preventiva da medida, a ausência de custos adicionais ao erário e o potencial de fortalecimento da fiscalização e da saúde pública, esta Comissão conclui que o **Projeto de Lei nº 135/2025 é economicamente viável, financeiramente compatível e fiscalmente responsável**.

Portanto, o parecer é favorável à aprovação e livre tramitação do Projeto de Lei nº 135/2025.

---

VEREADOR MOISÉS TAVARES

**Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento**



---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 05/11/2025 às 15:53:57.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **098d2b41d52771197c7ca3554a01952f**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126780**.